



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1827

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 32/2020 de 13 de Abril de 2020.** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Nova Soure – BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 32/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o provável abalo econômico de proporções irreparáveis causados por conta do fechamento do comércio local;

Considerando a reivindicação por parte do comércio local que anseia em retornar às suas atividades normais;

Considerando que diante de toda conjuntura e diminuição do número de pessoas em nosso território municipal com suspeita de infecção pelo COVID-19;

Considerando a diminuição do número de pessoas monitoradas em nosso território municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento em horário de expediente normal a partir do dia 14 do mês de abril do corrente ano, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, **o atendimento presencial e o auto-atendimento dos seguintes estabelecimentos comerciais:**

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



- I – Escritórios;
- II – Comércio em Geral;
- III – Agências bancárias, casas lotérica, bancos postais e Correios;
- IV – Farmácias, Postos de Combustíveis e Clínicas Médicas;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais acima descritos tão somente poderão funcionar desde que obedeçam todos os requisitos de higiene e de combate ao COVID-19 já estabelecido pelo Ministério da Saúde e em decretos anteriores.

§ 2º - No que diz respeito à bares, lanchonetes e restaurantes ficam mantidas todas as determinações estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão da feira livre municipal, semanal e diária, bem como de todas as atividades desenvolvidas pelo açougue municipal, mercado de cereais e mercado municipal, uma vez que as mesmas implicam essencialmente em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º Fica determinado da mesma forma a manutenção e extensão da suspensão, no município de Nova Soure – BA, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviços de lazer, serviços de convivência social por um período de 30(trinta) dias ou até ulterior deliberação.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão do funcionamento dos serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (grupo de idosos, crianças e gestantes);
- II – Academia de Ginástica;
- III – Parques infantis, recreamento, aquáticos e similares;

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



IV – escolas de danças, artes marciais e afins.

Art. 5º. Para que as empresas operem normalmente suas atividades às mesmas devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado à 05 (cinco), para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de máscaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade bem como respeito e cumprimento das medidas determinadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br